



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

PJ/PG. Nº 756/2025

Do: Procurador Geral

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Contagem-MG

Senhor Presidente:

Instados a emitir parecer sobre o VETO TOTAL do Poder Executivo à Proposição de Lei nº 137/2025, que "Denomina Rua Geraldo de Souza Meireles, no Bairro Condomínio Estância San Remo", originária do Projeto de Lei nº 461/2025, de iniciativa do Poder Legislativo, cumpre-nos manifestar:

Trata-se de **VETO TOTAL** apresentado pela Chefe do Poder Executivo à Proposição de Lei nº 137/2025, originária do Projeto de Lei nº 461/2025, que "Denomina Rua Geraldo de Souza Meireles, no Bairro Condomínio Estância San Remo".

Ab initio, ressalte-se que, à Chefe do Poder Executivo Municipal compete vetar proposições, total ou parcialmente, fundamentando-se em inconstitucionalidade ou contrariedade ao interesse público, disposições, estas, elencadas na Lei Orgânica do Município de Contagem, respectivamente, no art. 80, inciso II, e no art. 92, inciso VIII.

*"Art. 80 – A proposição de lei, resultante de projeto aprovado pela Câmara, será enviada ao Prefeito que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de seu recebimento:
(...)*

II – se a considerar, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrária ao interesse público, veta-la-á, total ou parcialmente."

"Art. 92 – Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

*VIII – vetar proposições de lei, total ou parcialmente;
(...)".*



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Nas razões de veto a Exma. Sra. Prefeita afirma que *"Instada a se manifestar, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano afirmou que o local objeto da Proposição de Lei em apreço já teve sua denominação alterada para Rua Alameda das Amoreiras, por meio da Lei 5.193, publicada em 25 de novembro de 2021. Assim, considerando a alteração recente do nome do logradouro, é o caso de vetar integralmente a proposição de lei."*

Registre-se que a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, estabelece, em seu art. 9º, que 'a cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas'. A Proposição de Lei nº 137/2025, ao não prever a revogação expressa da Lei nº 5.193/2021, viola frontalmente a técnica legislativa estabelecida pela legislação federal.

Assim, ante a justificativa, entendemos ser conveniente acompanhar o veto total oferecido.

Assim, manifestamo-nos pela **manutenção do VETO TOTAL apresentado pela Excentíssima Prefeita do Município de Contagem, Sra. Marília Aparecida Campos, à Proposição de Lei nº 137/2025.**

É o nosso parecer, que submetemos à apreciação de Vossa Excelência.

Contagem, 03 de dezembro de 2025.

Silvério de Oliveira Cândido
Procurador Geral